



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 533, DE 15 DE AGOSTO DE 2001.

Autoriza concessão de direito real de uso em favor da Telecomunicações da Bahia S/A – TELEBAHIA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caetité-BA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Telecomunicações da Bahia S/A – TELEBAHIA, concessões de direito real de uso de terrenos de propriedade do Município de Caetité, medindo 8,0 (oito) metros de frente, 8,0 (oito) metros de fundo, 12,0 (doze) metros pelo lado direito, 12,0 (doze) metros pelo lado esquerdo, num total de 96,0 (noventa e seis) m², situados nos seguintes Distritos e localidades da zona rural deste Município: Maniaçu, Brejinho das Ametistas, Caldeiras, Pajeú dos Ventos, Aroeiras, Tanquinho, Santa Luzia, Campinas, Juazeiro, Cercado, Lagoa do Fundo, Pedra Grande, Felix Pereira, Barra de Caetité, Taquaril, São Miguel, Bangüê, Anguá, Papagaio, Barreiras, João Barrocas, Cachoeirinha, Serrote, Invernada, Brejo dos Padres, Chapada, Sapé, Sítio da Manga, Umbuzeiro, Lagoa de Fora e Ilha.

Art. 2º. Os imóveis objetos das concessões autorizadas por esta lei destinar-se-ão, exclusivamente, à implantação e/ou ampliação do sistema de telefonia fixa comutada da Telecomunicações da Bahia S/A – TELEBAHIA, para atender à demanda de comunidades deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Obriga-se a entidade concessionária a apresentar ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência da presente Lei, o projeto executor de toda a implantação e/ou ampliação do sistema de telefonia a ser executado.

Art. 4º. O prazo de vigência da concessão será de dez anos, podendo ser prorrogado por mais de dez, de acordo conveniência das partes interessadas.

Art. 5º. Findando a concessão, todas as benfeitorias passarão à propriedade do Município de Caetité-BA., independentemente de indenização.

Art. 6º. Na hipótese de não existir propriedade imóvel do Município, conforme as especificações constantes no Art. 1º desta Lei, em algumas das localidades a serem alcançadas com a implantação e ou ampliação do sistema de telefonia previsto no Art. 2º, fica o Chefe do Executivo autorizado a adquirir idêntico imóvel por compra ou doação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de agosto de 2001.

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 15/08/2001

Joelton Pereira de Oliveira
Chefe do Gabinete

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA. 15/08/01
RÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 – Fone Fax (77) 454-8000 - Centro - CEP. 46.400-000 - Caetité BA